

Ofício nº 2404 /2019 – MEC

Brasília, 06 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 145/19, de 05 de abril de 2019. Requerimento de Informação nº 302, de 2019, de autoria do Deputado Zeca Dirceu.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 145/19, de 05 de abril de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 302, de 2019, de autoria do Deputado Zeca Dirceu, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 9/2019/CGRH/DIFES/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESu) e da Nota Técnica nº 53/2019/CGDP/DDR/SETEC, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), contendo as informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na administração federal.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a	
anotação de ocorrência de tratar-se de conteúdo de	
natureza sigilosa, nos termos do Decreto n. 7.845, de	
4.11.2012, do Poder Executivo.	
06/05/2019	18 h 21.
5.876	
Évelin Gusmão da Silva	



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 53/2019/CGDP/DDR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23123.002300/2019-51

INTERESSADO: DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, ZECA DIRCEU - DEPUTADO FEDERAL - PT/PR

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 302/2019 - informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 302/2019, de autoria do Deputado Zeca Dirceu, o qual solicita informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações no âmbito do Poder Executivo federal.

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, cumpre informar que, por meio do [Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019](#), tabelas "d", "f" e "e", do Anexo I, e tabela "b", do Anexo II, foram extintos cargos de direção, funções gratificadas e funções comissionadas de coordenação de cursos criados, no âmbito do Ministério da Educação, pelos incisos V a IX, do caput do art. 1º, da Lei nº 12.677, de 2012, para redistribuição às instituições federais de ensino.

2.2. Por meio do Requerimento de Informação nº 302/2019 (SEI nº 1501868), o Deputado Federal Zeca Dirceu solicita informações sobre o Decreto em comento:

- 1 - Quais os estudos técnicos, econômicos e jurídicos que embasaram a edição do referido Decreto (enviar cópia de todos os pareceres e análises)?
- 2 - Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nas Universidades Federais do País?
- 3 - Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nos Institutos Federais de Educação?
- 4 - Foram analisados os impactos administrativos, na área de pessoal e na regularidade das atividades funcionais, com a extinção desses cargos no âmbito das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação?
- 5 - Todos os cargos e/ou funções gratificadas extintas estavam vagos?

2.2.1. No que concerne aos itens 1 e 4, registre-se que os estudos técnicos, econômicos, administrativos e jurídicos que embasaram a edição do mencionado Decreto foram conduzidos pelo Ministério da Economia.

2.2.2. Sobre o item 3, informe-se que, conforme tabelas "d", "e" e "f", do Anexo I, e tabela "b", do Anexo II, do Decreto nº 9.725, de 2019, foram extintos das Instituições de Ensino que integram a Rede Federal EPCT **119** cargos de direção (20 CD-2, 59 CD-3, 40 CD-4), **1.870** funções comissionadas de coordenação de curso (FCC) **140** funções gratificadas de níveis FG-1 e FG-2 (65 FG-1, 75 FG-2) e, a partir de 1º de agosto de 2019, estarão extintas **2.441** funções gratificadas (1.707 FG-4, 631 FG-5, 61 FG-6, 27 FG-7 e 15 FG-8).

2.2.3. Cumpre esclarecer que os cargos de direção, as FCC e as funções gratificadas de níveis FG-1 e FG-2 extintos pelo Decreto nº 9.725, de 2019, e acima mencionados, estavam no Ministério da Economia como saldo remanescente do quantitativo que foi criado pela Lei nº 12.677, de 2012, e seriam repassados ao MEC para fins de repasse aos Institutos Federais.

2.2.4. Especificamente sobre o item 5, salienta-se que, do total das funções gratificadas que serão extintas a partir de 1º/8/2019, **1.930** funções estão ocupadas por servidores efetivos (1.423 FG-4, 478 FG-5, 13 FG-6, 6 FG-7 e 10 FG-8) e **511** funções estão vagas (284 FG-4, 153 FG-5, 48 FG-6, 21 FG-7 e 5 FG-8), conforme informações extraídas do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) em 21 de março de 2019.

2.3. Informe-se ainda que as instituições federais de ensino abrangidas pelo Decreto em comento deverão reavaliar sua eventual necessidade de reordenamento administrativo para que os setores que hoje tenham servidores investidos em cargos em comissão a serem extintos não tenham eventualmente seus serviços prejudicados.

3. CONCLUSÃO

3.1. Com essas informações, sugere-se o envio do presente processo ao Gabinete da SETEC para conhecimento e posterior envio à Assessoria Parlamentar desta Pasta Ministerial

À consideração superior.

DESPACHO do Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 29/04/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves da Silva, Diretor(a)**, em 29/04/2019, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529974** e o código CRC **9DED20FB**.

NOME COMPLETO	CD-1	CD-2	CD-3	CD-4	Subtotal CD	FCC	FG-1	FG-2	FG-3	FG-4	FG-5	FG-6	FG-7	FG-8	FG-9	Subtotal FG	TOTAL CD+FCC+FG
Universidade Federal de Catalão (UFCA) (Lei nº 13.634/2018)	0	0	0	0	0	0	12	23	14	0	0	0	0	0	0	49	49
Universidade Federal de Jataí (UFJ) (Lei nº 13.635/2018)	0	0	0	0	0	0	12	23	14	0	0	0	0	0	0	49	49
Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) (Lei nº 13.637/2018)	0	0	0	0	0	0	16	27	14	0	0	0	0	0	0	57	57
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UDDPa) (Lei nº 13.651/2018)	0	0	0	0	0	0	18	27	13	0	0	0	0	0	0	58	58
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) (Lei nº 13.651/2018)	0	0	0	0	0	0	8	16	33	50	0	0	0	0	0	107	107
Subtotal 1 - não distribuídas (todas vagas)	0	0	0	0	0	0	66	116	88	50	0	0	0	0	0	320	320
A distribuir ao Ministério da Educação, criadas em 2012	0	20	59	40	119	1870	65	75	0	0	0	0	0	0	0	140	2129
Subtotal 2 - não distribuídas (todas vagas)	0	20	59	40	119	1.870	65	75	0	0	0	0	0	0	0	140	2.129
TOTAL 1 (extinção 13/03/2019)	0	20	59	40	119	1.870	131	191	88	50	0	0	0	0	0	460	2.449
Centro Federal de Educação Tecnológico de Minas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61	34	26	19	10	0	150	150
Centro Federal de Educação Tecnológico do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	2	4	0	0	0	40	40
Colégio Pedro II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	12	0	0	0	130	130
Instituto Benjamin Constant	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	4	0	0	21	21
Instituto Nacional de Educação de Surdos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	17	1	10	0	0	35	35
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	48	0	0	0	0	76	76
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	36	0	0	0	0	76	76
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	104	20	7	0	0	0	131	131
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	12	0	0	0	0	67	67
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	12	0	0	0	0	79	79
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0	48	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	24	0	0	0	0	74	74
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0	24	24
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	24	0	0	0	0	74	74
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	69	36	0	0	0	0	105	105
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	12	0	0	0	0	19	19
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	36	36
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	56	56
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0	56	56
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	0	0	0	0	0	0	0	0	0	57	12	0	0	0	0	69	69
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	24	0	0	0	0	86	86
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	24	0	0	0	0	98	98
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81	36	0	0	0	0	117	117
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	36	4	0	0	0	86	86
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	24	0	0	0	0	38	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	12	0	0	0	0	87	87
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0	48	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	1	3	2	0	55	55
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0	48	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	24	2	1	0	0	44	44
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	12	0	0	0	0	31	31
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	25	0	0	0	0	39	39
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	36	0	0	0	0	57	57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	12	0	0	0	0	55	55
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Farroupilha	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	34	2	0	0	0	50	50
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	24	0	0	0	0	38	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	1	3	2	0	55	55
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Piauiense	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	36	0	0	0	0	57	57
Fundação Universidade de Brasília	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	2	1	1	0	64	64
Fundação Universidade do Amazonas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	94	19	0	0	0	0	113	113
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	67	1	41	8	2	172	172
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73	3	0	29	0	0	105	105

[illegible]

Universidade Federal Rural de Pernambuco	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	18	58	0	0	0	0	83	83
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	31	1	1	0	0	0	48	48
Universidade Federal Rural do Semi-árido	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	10	2	5	0	0	0	31	31
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73	18	12	14	0	0	0	117	117
Subtotal 1 - Instituições de ensino do Ministério da Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.179	2.487	1.362	1.451	261	143	10.883	10.883	
Departamento de Ensino/CAER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	14	0	0	0	0	0	40	40
Departamento de Ensino/MEX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	338	0	0	0	0	0	0	338	338
Escola Naval	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal 2- Instituições de ensino do Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	364	14	0	0	0	0	378	378	
TOTAL 2 (extinção em 31/07/2019)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.543	2.501	1.362	1.451	261	143	11.261	11.261	

Fonte: CGINF/SEGES em 25/03/2019



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 9/2019/CGRH/DIFES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.002300/2019-51

INTERESSADO: DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, ZECA DIRCEU - DEPUTADO FEDERAL - PT/PR

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 302, de 2019 - Decreto nº 9.725/2019

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Esta Nota Técnica tem como objetivo fornecer, no que concerne às universidades federais, informações acerca do Decreto nº 9.725, de 12/3/019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na Administração Federal, em resposta ao Requerimento de Informação nº 302/2019, do Deputado Zeca Dirceu, encaminhado a este Ministério por meio do Ofício nº 973/2019/ASPAR/GM/GM-MEC.

2. ANÁLISE

2.1. O Decreto nº 9725, de 12/3/2019, extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações. Em linhas gerais, a resolução do Ministério da Economia alcança principalmente instituições federais de ensino, como universidades e institutos federais.

2.2. Dois itens do Decreto dizem respeito especificamente às universidades federais: 1) extinção imediata de funções gratificadas - FG (de níveis 1 a 4) das universidades federais criadas em 2018 e 2) extinção, a partir de 1/8/2019, de funções gratificadas - FG (de nível 4 até nível 9) que hoje se encontram nas universidades federais.

2.3. Sobre o item 1), temos que, conforme descrito no Anexo I, tabela "e", foram extintos, na data da entrada em vigor do Decreto, 460 funções gratificadas (131 FG-1; 191 FG-2, 88 FG-3 e 50 FG-4) das universidades federais criadas no ano de 2018, o que representa cerca de 25% do total de FG criadas nas respectivas leis de criação. Oportuno se torna lembrar que, em 2018, foram criadas cinco universidades federais: Universidade Federal de Catalão e Universidade Federal de Jataí, desmembradas da Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Rondonópolis, desmembrada da Universidade Federal de Mato Grosso; Universidade Federal do Delta do Parnaíba, desmembrada da Universidade Federal do Piauí e Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

2.4. Essas universidades, no entanto, ainda não entraram em funcionamento com sua nova estrutura. Posteriormente, no entanto, quando iniciarem suas atividades, a futura gestão provavelmente avaliará a necessidade de redimensionamento de sua estrutura administrativa para que as atividades acadêmicas não venham a ser eventualmente prejudicadas.

2.5. Com relação ao item 2), de acordo com o Anexo II, tabela "b", do referido Decreto, estarão extintas, a partir de 1/8/2019, 11.261 funções gratificadas de níveis 4 a 9, no âmbito do Poder Executivo federal. As remunerações dessas funções variam de R\$ 270, 83 (FG-4) a R\$ 61,67 (FG-9).

2.6. As universidades federais possuem 8.261 funções gratificadas de níveis FG-4 a FG-9, sendo 3.325 FG-4, 1.815 FG-5, 1.298 FG-6, 1.430 FG-7, 249 FG-8 e 144 FG-9 (Dados: SIAPE, fev/2019). Desde 2004, as FG de 6 a 9 já não vinham mais sendo criadas pela União. Desse total, 75% encontram-se ocupadas por servidores. Infere-se, pelo texto do Decreto, que essas funções deverão ser desocupadas

até 31/7/2019, já que estarão extintas a partir de 1/8/2019, quando deverão ser remanejadas para o Ministério da Economia. Os quantitativos por função gratificada e por IFES encontram-se detalhados na Planilha SEGES/ME Cargos e Funções extintos (SEI nº 1520750).

2.7. Assim como no caso anterior, as universidades federais atingidas pelo Decreto em questão provavelmente irão reavaliar sua eventual necessidade de reordenamento administrativo para que os setores que hoje tenham servidores investidos em cargos em comissão a serem extintos não tenham eventualmente seus serviços prejudicados. Nesse cenário, somente as universidades federais – individualmente – têm condições de avaliar eventuais impactos administrativos do Decreto.

2.8. Convém mencionar que o art. 84, VI, b, da Constituição Federal estabelece que funções ou cargos públicos podem ser extintos quando vagos, dispositivo do qual se infere que servidores que ocupam os cargos em comissão a serem extintos pelo Decreto em tela deverão ser exonerados dos mesmos até 31/7/2019.

2.9. Cumpre-nos assinalar ainda que, à exceção das funções gratificadas supracitadas, todos os outros cargos em comissão extintos por meio do Decreto em epígrafe não pertenciam às universidades federais. Por fim, informamos que não há qualquer saldo remanescente de cargos de direção, funções de coordenação de curso e funções gratificadas na Secretaria de Educação Superior do MEC, tendo em vista que a totalidade desses cargos em comissão já foi redistribuído às universidades federais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando o exposto no item 2 desta Nota Técnica, conclui-se que, no que tange à Secretaria de Educação Superior, foram prestadas as informações referentes aos cargos em comissão extintos e a serem extintos nas universidades federais nos termos do Decreto nº 9.725, de 13/3/2019.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Planilha SEGES/ME - Cargos e Funções extintos (SEI nº 1520750).

Despacho do Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

Encaminhe-se para análise da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior e posterior envio para ciência do Secretário de Educação Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weber Gomes de Sousa, Diretor(a)**, em 24/04/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1524431** e o código CRC **5A9172B9**.